

Processo n.: @LCC 16/00485089

Assunto: Dispensa de Licitação n. 06/2015 e Contrato n. 108/2015, para serviços de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de gestão de despesas de pessoal

Responsável: Jonnei Zanette

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Meleiro

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 233/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 8º, I, da IN TC-0021/2015, a Dispensa de Licitação nº 060/2015 e o Contrato nº 108/2015.

2. Aplicar as multas a seguir elencadas ao Sr. **JONNEI ZANETTE**, CPF 625.875.109-10, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, sem o que fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n.º 202/2000:

2.1. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, através do procedimento de Dispensa de Licitação nº 60/2015, no valor de R\$ 184.889,98, cujo objeto contratado não se insere na finalidade institucional da entidade e não possui correlação com o conceito de “desenvolvimento institucional”, em desacordo com o art. 24, XIII, da Lei 8666/93. (item 2.1 do Relatório 81/2018);

2.2. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da contratação da FAEPESUL sem a comprovação da justificativa do preço exigida pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8666/93. (item 2.2 do Relatório 81/2018);

2.3. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários e do custo máximo total dos serviços contratados da FAEPESUL, com inobservância ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n.8.666/93. (item 2.3 do Relatório 81/2018).

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Jonnei Zanette e à Prefeitura Municipal de Meleiro.

Ata n.: 36/2018

Data da sessão n.: 11/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI



Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC